

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Deste modo, questiona-se se a declaração de inconstitucionalidade da incorporação de horas extras/gratificações atingiu apenas os novos casos a partir daquela data.

2. ABONO-LEI e APOSENTADOS.

O abono especial, também chamado de abono-lei, foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.418/86 e provocou alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, atual Lei Municipal 2.073/92. Referida parcela, como se sabe, veio a ser assegurada pelo atual plano de cargos e vencimentos.

Os servidores aposentados vinham ao longo dos anos tendo descontada a contribuição previdenciária respectiva dessa parcela, motivo pelo qual se incorporava a mesma nos proventos de aposentadoria. Inobstante, há algum tempo deixou a Municipalidade de descontar a contribuição previdenciária e de incorporar o abono-lei nas aposentadorias.

Assim, indaga-se também desta Procuradoria qual a fundamentação legal que respaldou essa mudança, uma vez o princípio da irredutibilidade de remuneração, e consoante o art. 40, § 4º (redação original) § 8º (após EC 20/98 e anterior a EC 41/2003), da Constituição.

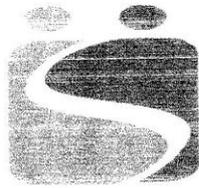
3. ESTACIONAMENTO PRAÇA DO ANCIÃO.

Neste particular, o questionamento é demasiado simples na medida em que os servidores públicos aqui representados apenas desejam ter ciência de qual o teor legal que ampara as modificações ali introduzidas, especialmente aquelas que definiram os critérios para distribuição das credenciais permissivas do estacionamento gratuito para alguns servidores em detrimento dos demais.

4. Em razão dos fundamentos legais e princípios constitucionais acima relacionados, serve a presente para solicitar dessa Procuradoria um posicionamento jurídico-legal oficial sobre as questões aqui trazidas. Referido parecer servirá para

Rua São Jorge, Vila São Jorge - Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

Am



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

esclarecer qual o entendimento do Município, bem como estabelecer o caminho a ser seguido por este Sindicato.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente do SINDIANÁPOLIS